

Lei nº 249

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina,
Estado do Espírito Santo;

Faco saber que a Câmara municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.º 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal
autorizado a firmar convênio com a Secretaria da
Educação e Cultura ou com o Departamento de ma-
terial e Patrimônio, para a realização de recupera-
ção de Escolas singulares, Edifício do Fórum, Banheira
Pública desta Cidade e Grupo Escolar "Graça Ara-
nha", de Santa Maria de Jetiba'.

Art.º 2.º - Neste convênio, caberá à Prefeitura simen-
te a incumbência de executar, pois os recursos se-
rão fornecidos pelo Governo do Estado.

Art.º 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogando-se as disposições em con-
trário.

Saliente do Prefeito municipal de Santa
Leopoldina, 23 de Outubro de 1969.

Dante Antonio Pires
Prefeito municipal